



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoseste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº-057/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, instalada à Praça Padre Altamiro, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade: nº - 12.001.313 - SSPMG e CPF nº 040.065.528-40279.855.716-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADO: INTEGRARE - CLINICA MEDICA LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.151.145/0001-19, com sede a Rua Coronel João Notini, nº 331, sala 02, Centro, Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Sr. ALDERICO LUIZ DA SILVA JUNIOR, CPF nº 390.808.626-49, residente e domiciliado em Divinópolis/MG;

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convenionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresas ou pessoa física para contratação de Médico do Trabalho (Especialidade Medicina do Trabalho), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.**

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREGO DO SERVIÇO:

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 13 de junho de 2018 com término previsto para o dia 13 de junho de 2019, correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor mensal de R\$6.000,00 (seis mil reais), seguindo-se os valores unitários constantes da planilha anexa.

3 - DO REAJUSTE:

3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.

Praça Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 - DO PAGAMENTO:

4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos do Município de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e encaminhará até o dia 30 de cada mês.

4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.

4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura a Certificação de Regularidade para com o FGTs, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Segurança Social, em dia. Sendo que a não entrega paraliza o pagamento até a sua entrega.

4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.6 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convenionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM - encargo moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº - 02.06.06.04.122.0402.2059.3.3.90.39.00 e 3.3.90.36.00, Lei Municipal nº 700 de 29 de dezembro de 2017.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;

Praca Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG

CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssosseste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 7.2 Publicação deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais na forma da Lei.

8 - DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- 8.2.1 Venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 8.2.2 For envolvido em escândalo público e notório;
- 8.2.3 Quebrar o sigilo profissional;
- 8.2.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.

- 8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) **Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

Praca Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG

CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmsoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

(C) Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

(D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10 - CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

11 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 405/06 e 406/06, pregão nº 034/2018.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

13 - DO COMPROMISSO E O GESTOR DO CONTRATO:

Praca Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

13.1 A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 34/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.
13.2 A Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será executada pelo Senhor Wagner Antônio da Silva e fiscalizado por Fernanda Maise dos Santos.

13.2.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.2.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;
- 13.2.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 13.2.4 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos pregos ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os pregos praticados no mercado.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

- 14.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 14.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.
- 14.4 Os Serviços serão prestados no Centro de Saúde do Município de São Sebastião do Oeste, como sendo correspondentes a 01 (uma) vez por semana, nos horários determinados pelas partes, horário comercial, com no mínimo 08 HORAS SEMANAS, devendo o horário de trabalho ser previamente estabelecido com a administração pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- 14.5 O Profissional deverá apresentar:
 - 14.5.1 Prestação de serviços na área de Medicina Especializada em Perícia Médica, relativo à análise de atestados médicos para fins de aposentadoria por invalidez, incapacidade profissional ou reabilitação profissional;

Praca Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

14.5.2 Emissão de laudo técnico de condições ambientais de trabalho, quando necessário;

14.5.3 Análise de exames médicos admissionais, periódicos e complementares dos servidores municipais e emissão de relatórios;

14.5.4 Desenvolvimento de ações que promovam a saúde dos funcionários, através da identificação de fatores de risco à saúde, diagnóstico das doenças existentes e ênfase em sua prevenção;

14.5.5 Desenvolvimento de ações que preservem a saúde dos funcionários, proporcionando um melhor ambiente de trabalho e diminuição do número de acidentes e doenças ocupacionais;

14.5.6 Elaboraões do documento base do PCMSO;

14.5.7 Orientação aos servidores no uso dos EPIs;

14.5.8 Atender a consultas e pareceres, por telefone ou fax;

14.5.9 Outras atividades de interesse do serviço público, designadas pelo Prefeito Municipal.

14.5.10 Elaborar avaliação de riscos cirúrgicos e realizar pequenas cirurgias.

14.6 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

15 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, 13 de junho de 2018.

Moisés

INTEGRARE - CLINICA MEDICA
LTDA - EPP
CNPJ nº 02.151.145/0001-19
CONTRATADA

BELARMINO LUCIANO LEITE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHA:

1 *[assinatura]* CPF *186.402.096-90*

2 _____ CPF _____

Prça Padre Altamiro, 178 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

